



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA DE GOVERNO



DECRETO N.º 28/2017

DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.

**Dispõe sobre a adoção de medidas para redução de despesas em decorrência da diminuição das receitas no âmbito dos órgãos e entidades do Município de Uruçui - PI e da outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUI**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o crítico momento econômico, financeiro e orçamentário vivenciado pelo Município de Uruçui-PI, em decorrência da frustração da receita proveniente do FPM;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 169 da Constituição Federal - CF que determina que a despesa com pessoal ativos e inativos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

**CONSIDERANDO** que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a lei complementar n° 101/2000, estabelecendo, entre outros, que os limites de gastos com despesas com pessoal não pode exceder o percentual de 54%( cinquenta e quatro por cento);

**CONSIDERANDO** que, a crise financeira atual e as consequências das medidas adotadas pelo Governo Federal no que tange a diminuição na arrecadação de impostos afetaram diretamente as receitas, o qual somou com a diminuição no repasse do Fundo de Participação dos Municípios-FPM;

**CONSIDERANDO** que, as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações a realidade econômica financeira do Município de Uruçui-PI sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no Art. 169 § 3º e 4º da Constituição Federal - CF

que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela lei complementar n° 101/2000;

**CONSIDERANDO** ainda que é dever do administrador público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade, em atendimento à orientação do controle interno municipal para reduzir despesas.

## **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica determinada a Administração Pública Direta e Indireta, nos termos deste decreto, as seguintes providências:

I- Redução em 20%(vinte por cento) as remunerações de todos os servidores públicos municipais ocupantes de cargos comissionados, o valor relativo as funções de confiança daqueles que exercem cargos de chefia, direção, assessoramento e coordenação, bem como os subsídios do Prefeito e Vice - Prefeito;

II- Adequação das vantagens percebidas por servidores públicos, conforme a situação financeira do Município;

III- durante a vigência do decreto fica suspenso o pagamento de horas extraordinárias;

**Parágrafo Único:** A redução através do presente decreto não atingirá os servidores cuja remuneração é equivalente a um salário mínimo, assim como nos demais casos, obedecerá ao mínimo legal.

**Art. 2º** Fica determinado a Administração Pública Direta e Indireta nos termos desse decreto, evitar:

I- A concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial, ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso x do Art. 37 da CF, salvo os subsídios dos agentes políticos e cargos em comissão que ficarão congelados durante a vigência deste decreto.

II- Provimento de cargo público, admissão e contratação de pessoal a qualquer título, ressalva a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento dos servidores das áreas de educação, saúde, segurança e ACS e Agentes de Endemias aprovados em concurso público;

III- Pagamento de férias e abono pecúnia;

IV- Equiparação salarial;

**Art. 3º.** Fica determinado a Secretaria Municipal de Fazenda, promover adequação orçamentária necessária para redução dos gastos mencionados no Art. 1º

**Art. 4º.** Os casos de relevante interesse da Administração Municipal e de caráter emergencial, após justificativa fundamentada, poderão ser autorizados em caráter excepcional, pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º.** A fiscalização das medidas por este decreto implementadas, ficarão a cargo das secretarias Municipais de Administração e Fazenda.

**Art. 6º.** Compete a todos os Secretários Municipais adotarem as medidas necessárias para o integral cumprimento no disposto neste Decreto.

**Art. 7º** O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará pelo prazo de 90 (noventa dias), findo os quais serão restabelecidos as remunerações ao patamar atual, salvo se for necessária a manutenção da redução para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogado sua vigência.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia dois de Outubro de dois mil e dezessete, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucuí, Estado do Piauí, 13 de Outubro de 2017.

  
Francisco Wagner Pires Coelho  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Numerado, Publicado e Registrado o presente Decreto aos treze de Outubro de dois mil e dezessete.

  
THIAGO RAFAEL DE JESUS  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

Praça Dep. Sebastião Leal, 2 - Centro  
Urucuí - Piauí - CEP: 64.860-000  
[seaovpmufSi@gmail.com](mailto:seaovpmufSi@gmail.com)